

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Arara
C. G. C. 08.778 755/0001-23

Lei nº 19 /90

De 06 de Outubro de 1990

Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 12/90 de 03 de Maio de 1990, que autoriza o Poder Executivo fazer doação de uma casa à uma família abandonada e estritamente carente.

O Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº 12/90 de 03 de Maio de 1990, que autoriza o Poder Executivo fazer doação de uma casa a uma família abandonada e estritamente carente, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -

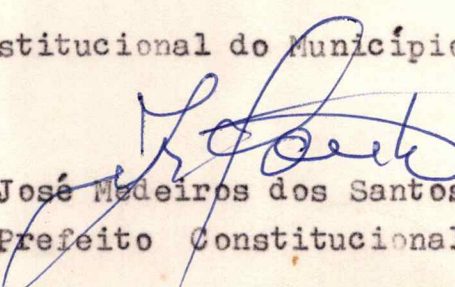
Art. 4º -

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta

data, com efeito retroativo a partir de 22 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Arara, em 06 de Outubro de 1990.


José Medeiros dos Santos
Prefeito Constitucional